

Empenho de 21 de 1872

Alvará dos Poderes

36
417

5



Pago a V. Ex. a graça de apresentar ao Soberano
Congresso a minha representação inclusa.

Deus J. a V. Ex. Sua Casa & de Dejem.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ilm. e Ex. Sr. João
Baptista Filgueiras

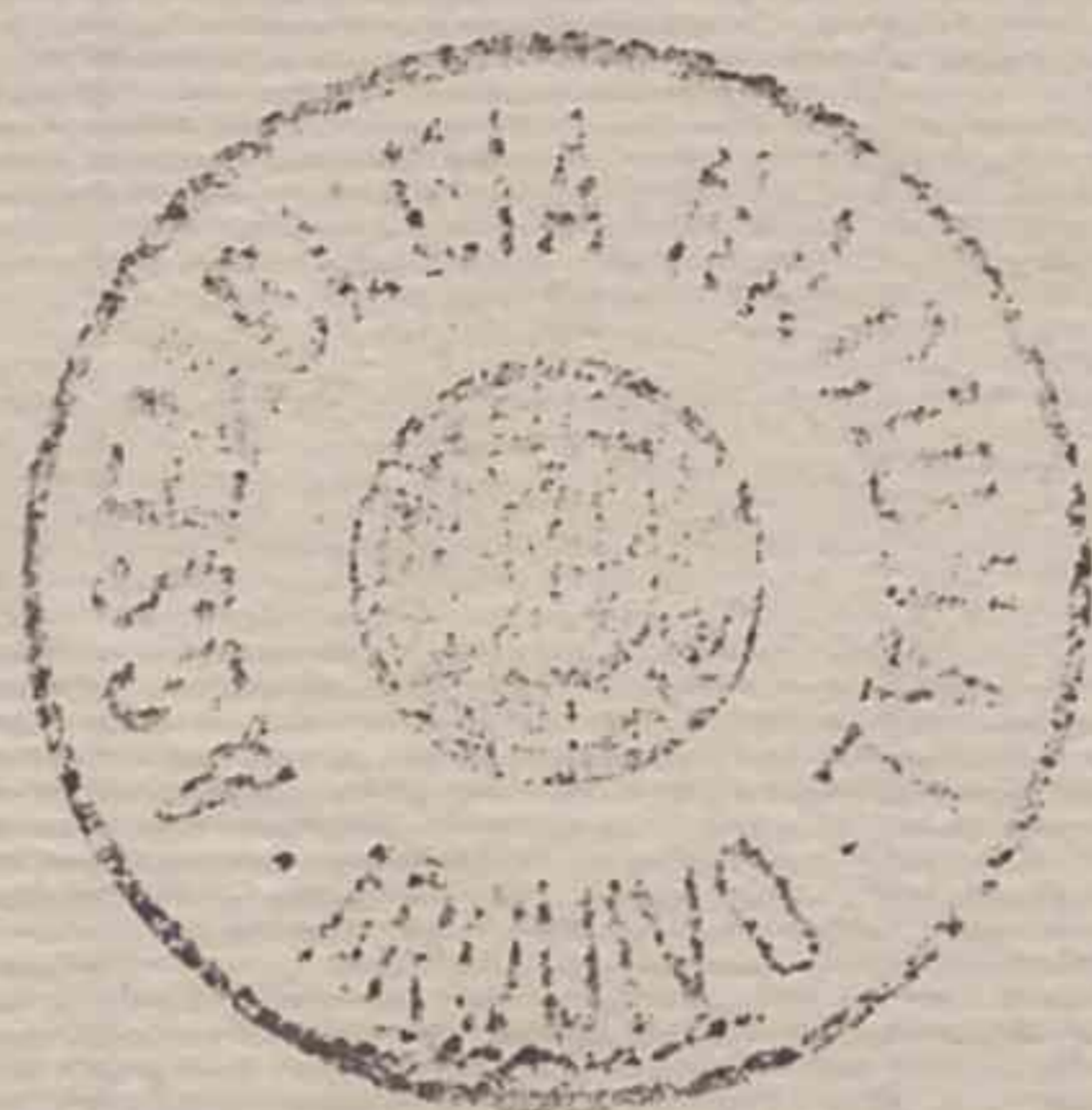
exença p' m'leptin,
ou licença indispensável.

Pedro Pinheiro

Senhor

56

CX 17



Havendo eu sido eleito pela minha Provincia da Bahia para Deputado ás Cortes Geraes e Constituintes da Nação, e achando-me desde muito tempo em máo estado de saúde, temi a longa viagem para esta Capital, e a repentina mudança de clima, principalmente vindo aqui chegar no rigor da Estação do Inverno; representei á Junta Provisoria, que então governava aquella Provincia, que me fosse permittido vir em tempo benigno; não fui attendido, mas antes ameaçado de sofrer violencia no caso que deixasse de me embarcar e partir rapidamente como me fora determinado: o que tudo consta dos Documentos juntos. Em tais circumstancias não hesitei mais hum só momento em emprender a viagem, arrostando os incomodos e perigos della em tempo tão critico; tive porém a fortuna de aqui chegar felizmente, e de vir encontrar hum Inverno não rigoroso, qual foi o passado, por cuja causa não experimentei

maior alteraçãõ em minha saúde; e consi-
derando-me em estado de poder exercer as
funccoens provia que fui mandado, tomei
logo assento neste Soberano Congresso, e fui
desempenhando-as como me permitião mi-
nhas forças e intelligencia, athé que havendo
se agravado mais as Enfermidades que pra-
decia, me foi indispensavel entrar em curati-
vo, e deixar por isso de assistir às Sessõens
nas ultimos trez mezes da passada Legisla-
tura. E como por nova Enfermidade alem da-
quellas, me acho cada vez mais impossibilitado
de qualquer Emprego, offereco à Consideraçãõ
do Augusto e Soberano Congresso as razões ex-
pendidas, para que em attençãõ a ellas,
Haja por bem de me Dispensar de entrar
na prezente Legislatura, ou de me Con-
ceder licença indeterminada de não assistir
às suas Sessõens; afim de que possa tratar
de

minha saúde como necessito.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pedro João Damasceno

Jimos Lmos Ses
M. e Ex. Sm.

56
Ex 17



Dis Pedro Rodrigues Bandeira, que sendo nomeado pela Junta Electoral da Provincia para Deputado ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, não pôde a promptar-se a partir no curto espaço que está marcado, por motivos tão ponderozos quaes são os que decidem dos interesses, e da vida dos Cidadãos. O Supp.^e he Director da Caixa dos Descontos, tem responsabilidade, de que não pôde desonerar-se, sem exames, Contas, e ballanços, que se devem apurar, e saldar antes da sua partida; he proprietario de alguns Engenhos, e outras Fazendas, mantem ramos de Comercio, e todos estes objectos para passarem á administração, e agencia de terceiros de peridem de arranjos peculiares, para o que não estava o Supp.^e prevenido. Destes obstaculos a cresce a melindroza molestia escorbütica que padece, a qual não só exige hum tractamento muito regular, mas athe se agravaria com a chegada a Portugal no tempo de inverno pelo repentino choque de frio com que não está familiarizado, o que attestão os Facultativos desta Cidade, como consta dos documentos juntos.

O Supp.^e está prompto para servir, no que lhe for possível, á sua Patria, e á sua Nação, mas podendo combinar-se a causa publica com a vida e bem particular, teme dar hum passo imprudente, que sem preencher o fim, arrisque com muita probabilidade a sua existencia fizica, e moral, muito

muito principalmente quando a sua demora pôde ser suprida
pelos Deputados para esse fim nomeados, algum dos quaes pô-
de servir pelo Suppl.; até ao tempo benigno da Primavera, em-
que pertende partir, na primeira occasião, que se lhe offereça;
Por tanto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. a V. Ex. se dignem permit-
tir a demora pelos motivos que relato,
e prova em parte, ou pelo menos não o-
constranger a embarcar antes do tem-
po em que o projecta fazer.

BRM

Pedro Roiz Barro

56
412

Manoel Joaquim Henriques de Paiva, Cavalleiro
professo da Ordem de Christo, Medico da Real camara
de Sua Magestade, Lente da Faculdade de Filosofia da
Universidade de Coimbra com exercicio da cadeira de
Pharmacia na Bahia; Diogo Ribeiro Sanchez, ca-
valheiro professo da Ordem de Christo, Medico da cam-
ra e da Relações da Bahia; José Avellino Barbosa
cavalleiro professo da Ordem de Christo, Lente de Mé-
dicina clinica no Collegio medico-cirurgico, Medico dos
Hospitales Militar e Civico; Christovam Pessoa da Sil-
va, Cirurgião mor do Regimento de Artilheria

Attestamos com o juramento dos Sanctos Evangelhos, que
o Commendador Pedro Rodriguez Bandeira de idade de
cincoenta e quatro annos, padece, segundo concordamos em
conferencia, huma enfermidade de pelle complicada com
scorbuto terrestre, a qual sem duvida se aggravará na
viagem longa do mar, não só pela falta daquella dieta
de vegetaes frescos a que deve a conservação da sua vi-
da; mas tambem pelo debilitante e mortifero frio, que
deve soffrer na Costa de Portugal com risco de vida.
Bahia doze de Setembro de mil oitocentos e vinte hum.

Manoel Joaquim Henriques de Paiva

Diogo Ribeiro Sanchez

D. José Avellino Barbosa

Christovam Pessoa da Silva

Eu abaixo assignado, Professor da Faculdade Cirur-
gica existente nesta Cidade Certifico q' o Comendador
Pedro Moiz' Bandeira, á tempo, tendo-me consultado re-
lativamente a sua molesta me persuadi gradeceir afeccas
torbaticas verificada em a laxidaõ, e exorriçao da gen-
giva com de Cidencia de dentes, mancha variegada da pe-
le, e insultos vertiginosos e como appareto me observeo
presentemente. e sty' indizissimamente augmentar
em avariaes Atmosfera do mar' maiormente avendo luto
Contribuicoes do Animo, judendo talvez apparecer Emorragia
de sangue pelo nariz, e em taes Circunstançias se gora' mais in-
comavel, e aguda. Chegando ao Bay. do Sao Aleitino em uã
Cidade incompativel com y suas indizissimamente: passa o
referido na verdade, e juro aos Santos Evangelhos. B.
12 de Abril de 1821.

pe
Jose ALZ. Barreto

Eu q abairo ferno, e provado em Cirurgia, e Medicina por S.
Alcib. q. M. G. certifico q. Comendador Pedro Rodrigues Bandei-
ra, maior de cinquenta annos, e muito soffr. affecao Empingiroza
no Labio Superior, alem de outra escabiada, q. nao estade em frias se
manifesta Eubra, e mais cuspera, com prurido, malista, maxillar, perior-
io, peito, e costas, pelo q. necessita estar actualm. em dieta, no uso de ba-
nhos, e diluentes internos, e q. no mar lhe he impossivel, a fim como
proporcionar-se-lhe clisteres p. a evacuaçao de fezes, sem q. se mais conse-
que, e mais se por meio de Sarcocolla, e por tanto julgo q. se expõem
a manifesto perigo embarcando-se p. a Europa, donde sahira a trinta
annos, estando desde entao acclimatado a este paiz da Bahia, mais tem-
perado, maiormente chegado no Inverno, e quando necessariamente se
documentarao os sintomas q. padee, visto q. procedem todos de hum a sin-
fuzada de curitide terraz, e de mais aurescerão os perigos, irritando-se a
disposiçao escorbutica, taes communs no mar, q. se lhe manifesta na tumi-
da das gengivas, eir escura dos dentes, e perda deles. Saffra na Urdi-
de o Cellirio, e o jum aos S. Evangelhos. Bahia, e 14 de Setembro
de 1821.

Luiz José de Castro



Sendo appresentado á Junta Provisional do
 Governo desta Provincia o requerimento de V. Sa em que
 pede, que se lhe permitta demorar-se até Março vindouro, a
 fim de partir entao para Lisboa a exercer o honrozissimo em-
 prego de Deputado para que tao dignamente foi eleito; julgo
 a mesma Junta Provisional, que nao devia por Dupacho
 algum na peticao de V. Sa, por nao caber nos limites do po-
 der que lhe esta confiado o conceder similhantes prorogaçoes,
 nem admittir escusa alguma aos Senhores Deputados: E
 manda outro sim participar a V. Sa, que a Curveta = Pequ-
 nuracao = destinada para o seu transporte e dos seus illustres
 Companheiros, deve partir deste Porto até odia vinte e cinco
 do corrente; nao podendo admitir-se maior demora, a fim
 por evitar a Desembreca na Costa de Portugal, como por
 nao retardar mais os Augustos trabalhos do Congresso Na-
 cional que tanto tem recommendado a este Governo a maior
 brevidade nesta expedicao; esperando entre tanto este mes-
 mo Governo que a honra, patriotismo, e consumada pruden-
 cia de V. Sa, falo. haõ cortar todas as difficuldades, e hir servir
 a Nacao que o tem distinguido com tao lisongeira escolha.
 O que participo a V. Sa para sua intelligencia. Deus Guar-
 de a V. Sa. Palácio do Governo da Bahia aos doze de Set-
 embro de mil oitocentos vinte e hum = M. Sa. Deputa-
 do ás Cortes Gerais Extraordinarias e Constituintes da Nacao,
 Pedro Rodrigues Bandeira = Paulo José de Mello Azevedo
 e Brito, Como Secretario interior

Nos

Nos abaixo assignados attestamos em como a assignatura do Officio retro-he a propria de Paulo Jose de Mello de Azevedo e Brito, Membro e Secretario que foi da Junta Provisional do Governo da Bahia, por termos della perfeito conhecimento. Lisboa vinte e sette de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois = Alexandre Gomes Ferraz = Jose Bettamio =

Reconhecimento

Certifico os dois signados supra, serem ambos verdadeiros. Lisboa vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois = Lugar do signal publico = Em testemunho de verdade = O Tabelliao Quinteiro dos Santos Comẽa Pinto =

Estreitado o concertu com o proprio, aqui me reporto, que tornu a trazer ao apresentante. Lisboa vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois. Em Testemunho dos Santos Comẽa Pinto, Tabelliao e Tabelliao, e Tabelliao que se seguem.

Quinteiro dos Santos Comẽa Pinto

56
cx 17

Não esperava por certo este Governo que V. Sa
deixasse de annuir do honroso Officio que lhe dirigio em
datta de dezette do corrente, e me ordena lhe participe de
novo - que infalivelmente ha de V. Sa partir com os demais
Sr. Deputados no dia em que a Curveta Regeneração se
fizer a vela, que não podera' exceder de trinta e sete muros
muros - ficando V. Sa na intelligencia que a Junta Pro-
visional do Governo desta Provincia não lhe admitta escu-
za de qualidadi alguma, nem soffr que V. Sa deixo de par-
tir como cumpre ao indispensavel Serviço da Nação em ge-
ral, e desta Provincia em particular. Deus Guarde a V. Sa
muitos annos. Palacio do Governo da Bahia vinte e hum de
Settembre de mil oitocentos e vinte e hum - M. Sr. Deputa-
do afortes Giras Extraordinarias e Constituintes da Nação,
Pedro Rodrigues Bandeira - Paulo José de Mello Azeve-
do e Brito, Como Secretario interino " " " "

Nos abaixo assignados attestamos em como a as-
signatura do Officio retro, he propria de Paulo José de
Mello de Azevedo e Brito, Membro e Secretario que foi da
Junta Provisional do Governo da Bahia, por termos della
perfeito conhecimento. Lisboa vinte e sette de Novembro
de mil oitocentos e vinte e dois - Alexandre Gomes Curral -
José Bettamio " " " "

Reconhecimento

Certifico os dois signados supra, serem ambos ver-

verdadeiros. Lisboa vinte e nove de Novembro de
mil oitocentos e vinte e dois = Lugar do signal publico =
Contentamento de verdade = O Tabelliao Quintinos
Santos Correa Pinto =

Trasladado o conuertei com o proprio, aqui me re-
porto, que tornu a entregar. Lisboa vinte e nove de Novem-
bro de mil oitocentos e vinte e dois. Eu Quintinos dos Santos
Correa Pinto, Tabelliao a bo cargo e assigney eu. *[Signature]*

[Signature]
Quintinos dos Santos
Correa Pinto

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

J-6

Cx17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR